

PARECER Nº 170/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 628/08**.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a aplicação dos recursos arrecadados provenientes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, através da Lei nº 14.089, de 22 de novembro de 2005.

A propositura pretende a vinculação de receita de imposto para custear projetos e atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação.

Versa o projeto sobre matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, I e III, da Constituição Federal, que dispõe caber à comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Entretanto, dispõe a Constituição Federal especificamente sobre a matéria, no inciso IV do art. 167, nos seguintes termos:

Art. 167. São vedados:

IV – a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa (...)"

Desse modo, ante a expressa vedação constitucional, somos pela INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 29/4/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente

Gabriel Chalita – PSDB - Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

Celso Jatene – PTB

Gilberto Natalini – PSDB

João Antonio – PT

José Olímpio - PP

Kamia – DEM